



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR N°073, DE 10 DE JUNHO DE 2.005.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº009/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI N°2.997, DE 16 DE JULHO DE 2004,
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE
CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - A Lei nº2.997, de 16 de julho de 2.004, passa a vigorar com as alterações seguintes:

I - fica acrescido ao artigo 55 o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 55 –

Parágrafo único - A gratificação prevista no caput deste artigo será devida enquanto persistir a situação ou a condição que a justifique.(AC)

II - o artigo 56, fica acrescido do parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - Fica concedida aos professores em efetiva regência de classe uma gratificação “pó-de-giz” equivalente a 7% (sete) por cento dos seus respectivos vencimentos.(NR)

Parágrafo único – Somente fará jus à gratificação o professor que cumprir integralmente a jornada de trabalho do mês da remuneração, sem nenhuma falta ou afastamento, mesmo mediante licença de qualquer natureza.(AC)

III – o artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – Os vencimentos do pessoal integrante do Quadro do Magistério, transitoriamente, vigorarão em conformidade com a Tabela do Anexo V, os quais serão gradualmente acrescidos, em cada exercício, de acordo com o aumento da Receita do Município, até atingirem os respectivos valores expressos na Tabela do Anexo III, que passará a ser adotada na integralidade.(NR)

IV – o art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – As gratificações anteriormente previstas no artigo 65 e seus parágrafos, da Lei nº2.430, de 20/07/1998, no porcentual de até 50% (cinquenta por cento), passam a integrar os vencimentos do pessoal do Quadro do Magistério para todos os efeitos, conforme expresso na Tabela do Anexo V, desta Lei.(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de maio do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de junho de 2005


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

